



Ilustríssimo Senhor
Lídio de Azevedo Méndes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

34/2024

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 119 da resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido de informações ao Executivo Municipal:

Venho através deste, solicitar informações ao Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere ao cumprimento das seguintes Leis Municipais, que se encontram em plena vigência:

Lei Nº 5.006 de 31/10/2005 – Determina a obrigatoriedade da realização anual de avaliação oftalmológica e auditiva nos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Lei Nº 7.269 de 22/11/2017 - Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento a relação de medicamentos existentes, faltantes, local onde encontrar e a previsão de recebimento na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Lei Nº 7.279 de 05/12/2017 - Dispõe sobre a afixação do número de leitos credenciados, ocupados e livres em hospitais no Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

Lei Nº 7.334 de 13/04/2018 - Limita o tempo de espera para atendimento e internação nos plantões de atendimento de urgência no Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

Lei Nº 7.335 de 07/07/2018 - Institui no Município de Sant'Ana do Livramento a Semana de Informação e divulgação da Saúde do Homem, a ser comemorado anualmente na semana que antecede o Dia dos Pais, e dá outras providências.

Lei Nº 7.827 de 19/04/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar em lugar visível e de fácil acesso ao público, a escala de serviço e jornada de trabalho, incluindo técnicos, médicos, médicos plantonistas e suas especialidades, em todas as unidades de saúde do município (UBS, ESF, Hospital, outros).

Lei Nº 7.978 de 14/11/2022 - Dispõe sobre a publicidade dos saldos de estoques de materiais e insumos no site oficial da prefeitura municipal de Sant'Ana do Livramento e estabelece outras providências.

Lei Nº 8.149 de 03/10/2023 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de óculos, anualmente, para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, que tiverem incluídos no art. 3º, da lei municipal nº 5.006, de 31 de outubro de 2005, no município de Sant'Ana do Livramento.

Outrossim, caso positivo, requeiro comprovação do cumprimento das mesmas.

Sant'Ana do Livramento, 06 de maio de 2024.



Enrique Civeira
VEREADOR – PRD

*Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 –Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

Art. 103 - importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:

IV – o cumprimento da leis e das decisões judiciais.

LEI MUNICIPAL Nº 5.006, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Determina a obrigatoriedade da realização anual de avaliação oftalmológica e auditiva nos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Senhor Vereador Germano Cabrera Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá ser realizada em cada início do ano letivo avaliação oftalmológica e auditiva em todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Os exames previstos nesta serão realizados por órgãos municipais integrantes do sistema único de saúde.

Art. 3º - Os alunos que, submetidos aos exames, apresentarem deficiências visuais e/ou auditivas, receberão do Município a assistência médica necessária.

Art. 4º - Na hipótese prevista no artigo anterior a escola respectiva será alertada do fato e proporcionará as condições necessárias ao melhor aproveitamento escolar do aluno.

Art. 5º - As Despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 31 de outubro de 2005.

Vereador GERMANO CABRERA MENDES
Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereador JOÃO BATISTA LIMA CONCEIÇÃO
1º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

LEI Nº. 7269, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento a relação de medicamentos existentes, faltantes, local onde encontrar e a previsão de recebimento na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Vereadora MARIA HELENA ALVES DUARTE, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, §8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar no site oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, a relação de medicamentos existentes e faltantes, onde encontrá-los e a previsão para recebimento dos mesmos na rede Municipal de Saúde.

§1º - A disposição contida no caput deste artigo, torna-se obrigatória com base no Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Sistema HÓRUS).

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde.

§3º - Após o recebimento destas informações, o setor pertinente, deverá comunicar aos responsáveis pelo "site" oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, para o correto abastecimento destas informações, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas depois da recebida a reclamação.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de novembro de 2017.

Vereadora Maria Helena Alves Duarte
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador Maurício Bofill Del Fabro
1º Secretário



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº. 7279, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre afiação do número de leitos credenciados, ocupados e livres em hospitais no município de Santana do Livramento e dá outras providências.

A Vereadora MARIA HELENA ALVES DUARTE, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, §8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado a afiação em lugar visível, em todos os locais de atendimento de saúde pública e privadas no município de Sant'Ana do Livramento, o número de leitos credenciados, ocupados e livres.

Parágrafo único A relação em questão deve ser afixada em local que possa ser facilmente visualizada por usuários, visitantes e pelos próprios profissionais nas recepções dos locais de atendimento de saúde pública e privadas no município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de 05 de dezembro de 2017.

Vereadora Maria Helena Alves Duarte
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador Maurício Bofill Del Fabro
1º Secretário

LEI Nº. 7.334, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Limita o tempo de espera para atendimento e internação nos plantões de atendimento de urgência, no Município de Santana do Livramento e dá outras providências.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os atendimentos nos estabelecimentos de saúde de Santana do Livramento, em especial os atendimentos de urgência e emergência regrados pelo Serviço Único de Saúde - SUS ou por outros convênios, deverão seguir os critérios de atendimento constantes nesta Lei, sem prejuízo à legislação já existente.

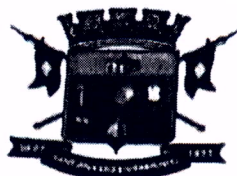
§ 1º - A prioridade de atendimento será sempre o de maior emergência, CONFORME o protocolo mais utilizado no Brasil que é o Manchester Triage System (MTS), que traz os seguintes níveis de prioridade:

- I- **Vermelho** (emergência) - O doente deverá ser atendido pelo médico imediatamente;
- II- **Laranja** (muito urgente) - O paciente deverá ser atendido pelo médico em até 10 minutos;
- III- **Amarelo** (urgente) - O paciente deverá ser atendido pelo médico em até 60 minutos;
- IV- **Verde** (pouco urgente) - O paciente deverá ser atendido pelo médico em até 120 minutos;

§ 2º - Considera ainda a prioridade de atendimento à criança e ao idoso, conforme legislação federal do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.

Art. 2º Nos plantões de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA do Município de Santana do Livramento, o tempo para atendimento não poderá ultrapassar duas horas, seguindo a prioridade constante no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Nos casos em que pacientes tiverem que ficar em locais de observação, crianças e idosos não poderão ficar mais de duas horas acomodados em macas, poltronas ou outros, sendo obrigatória a acomodação em cama hospitalar, adequada conforme padrão previsto em lei, sendo que para as demais pessoas o tempo não poderá ultrapassar 6 (seis) horas.



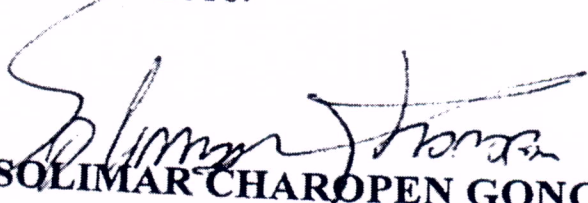
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Em casos de contratação de serviços de terceiros pelo Município, as regras deverão constar no contrato, e se tiver contrato em vigor deverá o Município, através de termo aditivo, acrescentar as novas regras no período máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 13 de abril de 2018.



Registre-se e Publique-se.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal


FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 7.355, DE 07 DE JUNHO DE 2018.
Institui no Município de Santana do Livramento a "Semana Municipal de Informação e Divulgação da Saúde do Homem", a ser comemorado anualmente, na semana que antecede o Dia dos Pais, e dá outras providências.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sant'Ana do Livramento a "Semana Municipal de Informação e Divulgação da Saúde do Homem", a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de novembro, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º No desenvolvimento de atividades durante a "Semana Municipal de Informação e Divulgação da Saúde do Homem" o Poder Executivo poderá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos:

I. celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica direcionada à saúde do homem;

II. realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto;

III. realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, para efetivação dos objetivos.

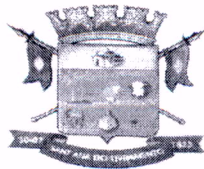
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 07 de junho de 2018.



Solimar Charopen
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
 Prefeito Municipal

Fernando Gonçalves Linhares
FERNANDO GONÇALVES LINHARES
 Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7.827, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar em lugar visível e de fácil acesso ao público, a escala de serviço e jornada de trabalho, incluindo técnicos, médicos, médicos plantonistas e suas especialidades, em todas as unidades de saúde do município (UBS, ESF, Hospital, outros).

O Vereador AQUILES RODRIGUES PIRES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os serviços de atendimento à saúde do município, incluindo Hospitais, Unidade Básicas de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF), entre outros, obrigados a divulgar em local visível de acesso ao público (sala de espera, recepção, ambulatórios, corredores, online) a escala de todos os funcionários de serviço e jornada de trabalho, naquele estabelecimento, incluindo técnicos, médicos plantonistas e suas especialidades.

Parágrafo único. A lista a que se refere o caput do artigo anterior, deverá conter o nome completo do profissional, o número de seu registro profissional, a especialidade e os nomes dos responsáveis administrativos e técnicos pela unidade.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação Sant'Ana do Livramento, 17 de janeiro de 2022.

Vereador AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador RAFAEL DE CASTRO SANTOS
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI Nº 7.978, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a publicidade dos saldos de estoques de materiais e insumos no site oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e estabelece outras providências.

O Vereador AQUILES RODRIGUES PIRES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal publicará no site oficial da Administração Municipal, e afixará em meio físico, ou digital, nas diversas Secretarias Municipais, os saldos atualizados de todos os almoxarifados mantidos pelas mesmas, nos termos desta Lei.

§1º A informação publicada no portal e nas Secretarias Municipais deverá contemplar o nome e a descrição do material ou insumo, o quantitativo disponível em estoque, a data de entrada, os níveis mínimos e críticos de estoque, a data de validade, a data de saída, o custo unitário e total, a data provável da próxima licitação e o local de armazenamento.

§2º A publicação de atualizações dos estoques de materiais e dos insumos no portal e nas Secretarias, deverá ocorrer sempre que houver qualquer alteração.

§3º O portal deverá possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações pela população.

§ 4º Deverá ser disponibilizado materiais gráficos, publicados nos sítios do Governo Municipal, informando da disponibilização dos estoques atualizados de materiais e insumos para atenção as demandas.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização da implementação desta Lei, poderá ser realizado pelo órgão competente, observado o disposto na Lei Federal 12.527/11 (Lei que Regula o Acesso à Informação), e demais legislações vigentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto Municipal, no que for necessário às medidas cabíveis à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de novembro de 2022.

VEREADOR AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente

Registre-se e publique-se:

VEREADOR RAFAEL DE CASTRO SANTOS
1º Secretário

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:D6B5363B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 14/11/2022. Edição 3444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita